



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 11/12/19

PROJETO DE LEI Nº 136/19
(23 DE OUTUBRO DE 2.019)

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA CELEBRAR DESAPROPRIAÇÃO EM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Desapropriação amigável de imóvel declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal, com as seguintes características e confrontações:

"OBJETO: Descrição perimétrica de área, para fins de desapropriação.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua da Grota, Parte do Lote 15 da Quadra U, Loteamento Parque Genioli, Bairro Calcárea, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÀS COMISSÕES EM:

Inscrição: 24252.33.61.0444.00.000

05/11/19

Lote 15: 5.154,61m²

Presidente

Parte do Lote 15 a ser desapropriada: 1.001,72m²

PROPRIETÁRIO: Amilton Medeiros Silva



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Divisas e Confrontações:

Com frente para a Rua da Grota onde mede 16,66m, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 70,89m confrontando com Remanescente do Lote 15, do lado esquerdo mede 56,91m confrontando com o lote 16, nos fundos mede 17,76m confrontando com o lote 10, perfazendo uma área total de 1.001,72m²."

ARTIGO 2º – O objeto da desapropriação destina-se a permitir o Município a erigir um Centro de Atendimento de Assistência Social.

ARTIGO 3º – O valor da desapropriação e a forma de pagamento da indenização serão regulamento por Decreto, após as avaliações do imóvel realizada por comissão designada para este fim

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 23 de Outubro de 2019.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-